



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de intensificação na fiscalização da venda de fogos de artifícios com estampido, bem como a realização de campanhas de conscientização quanto à soltura dos mesmos

Considerando que fui procurado por parentes de autistas, idosos e proprietários de animais de estimação pedindo intensificação na fiscalização da venda dos fogos de artifício com estampido e realização de campanhas de conscientização quanto à soltura dos mesmos, devido a chegada do final de ano, período de muitas comemorações;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.136 de 06 de julho de 2022, que “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Assis e dá outras providências”;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.321 de 24 de abril de 2023, que “Institui a Semana Educativa Fogos de Artifícios Sem Barulho no Município de Assis e dá outras providências”;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade do Poder Executivo intensificar a fiscalização da venda de fogos de artifícios com estampido, bem como a realização de campanhas de conscientização quanto à soltura dos mesmos em nosso Município?
- b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de novembro de 2023.

TENENTE GENOVA
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

LEI Nº 7.136, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Proj. de Lei nº 21/22 - Autoria: Vereador Dionizio de Genova Junior

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Assis.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Em caso de denúncias ou flagrantes do descumprimento desta legislação, deverão ser feitas diretamente a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.321, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 042/23 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Junior

Institui a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, estadual e particular neste município.

Art. 2º - A Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, deverá ser organizada pelas escolas todo ano, principalmente antes do recesso de fim de ano e poderão conter atividades que incluam:

I – Palestras com informações e orientações a respeito dos danos que os fogos de artíficos com estampidos (barulhos) trazem à população (crianças pequenas, autistas, idosos...), aos animais e ao meio ambiente;

II – Informações sobre as leis federal, estadual e municipal nº 7.136, de 06 de julho de 2022, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Assis e dá outras providências.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.